



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 5/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir 10 de agosto de 2026 até 9 de agosto de 2027.

VALOR: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, totalizando R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) para 12 (doze) meses, acrescido do valor referente aos insumos.

ORIGEM: Dispensa de Licitação n.º 20/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Presidente Kennedy, 737, bairro Aurora, nesta cidade de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pelo Presidente em exercício, Sr. JAIR PAULO SAUTHIER, simplesmente denominado CONTRATANTE, e a empresa **CAFÉ ONZE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA.**, estabelecida no Município de Serafina Correa/RS, inscrita no CNPJ n.º 11.448.667/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Fernando José de Proença Grandi, inscrito no CPF n.º 040.xxx.xxx-08, residente e domiciliado em Serafina Correa/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, e na Resolução de Mesa n.º 4/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de serviço de locação de máquina de café *food service*, com fornecimento de insumos, sendo a máquina automática de café destinada ao preparo de bebidas quentes para uso institucional, conforme as seguintes especificações:

SERVIÇO DE LOCAÇÃO TIPO MÁQUINA DE CAFÉ *FOOD SERVICE*, ESPECIFICAÇÃO COM INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME NECESSIDADE:

A máquina de café deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- Opção para seleção das seguintes bebidas quentes: café, café com leite, capuccino, mocaccino, chocolate e chá, devendo também haver a opção para bebida sem açúcar;
- Espaço disponível para depósito dos insumos para produção das bebidas quentes na máquina, devendo ter no mínimo espaço para a colocação de: chocolate, leite, chá, açúcar e café;
- Abastecimento de água por bombona 20 litros.

Observações importantes:

- As doses de bebidas quentes da máquina devem ser reguladas para abastecer suficientemente um copo térmico de isopor de 180ml.
- Caso necessário ao bom desempenho da máquina locada, o fornecedor deverá prestar assistência técnica conforme necessidade quando solicitado pela Câmara, sendo por sua conta a realização de serviços, substituição de peças, estando eventuais custos já incluídos no valor pago mensalmente a título de locação da cafeteira, não podendo ser cobrados valores extras para tanto durante o processo de locação.
- A máquina deve ser entregue na Câmara sem cobrança de frete, sendo os custos de deslocamento e entrega por conta do fornecedor, inclusive durante a locação, em relação ao



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fornecimento de insumos necessários à utilização da máquina para produção das bebidas quentes.

4) A máquina de café a ser locada deve possuir, no máximo e aproximadamente, as seguintes dimensões: 31,5 x 56 x 53 (LxAxP em cm).

5) Também, a máquina deverá servir, no mínimo, 50 doses de bebidas quentes na quantidade de 180ml por reposição completa de insumos em seus depositários.

6) A máquina de café locada deve estar em perfeito estado de uso e conservação, circunstância que será verificada pelo(a) fiscal da contratação já no início do fornecimento da máquina locada.

FORNECIMENTO DE INSUMOS:

A locação da máquina de café incluirá fornecimento de insumos, de acordo com a necessidade, mediante pedido realizado mensalmente pela Câmara de Vereadores:

Descrição do insumo:	Quantidade máxima anual:
Chocolate 1kg	48 unidades (média de utilização de 4 unidades ao mês)
Leite em pó sem açúcar 500g	36 unidades (média de utilização de 3 unidades ao mês)
Café 510g	6 unidades (em média, é utilizado 1 a cada bimestre ou 2 a cada quadrimestre)
Chá em pó 1kg	4 unidades (em média, é utilizado 1 a cada trimestre)
Açúcar 2kg	4 unidades (em média, é utilizado 1 a cada trimestre)

Observações gerais:

1) O pedido de insumos deverá ser feito, caso necessário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo ser entregue em no máximo 5 (cinco) dias úteis, sem custos extras de frete, conforme mencionado anteriormente.

2) O pedido mensal, em atenção a quantidade máxima de itens prevista para o período anual, poderá não alcançar o quantitativo máximo estimado, pois a solicitação de insumos será realizada somente conforme a necessidade, sendo verificada pela Câmara mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

O objeto deste contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, a serem pagos de forma fixa, referente ao valor específico do serviço de locação da máquina de bebidas quentes, totalizando R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) para 12 (doze) meses. Ainda, há o valor referente ao fornecimento de insumos, que irá variar de acordo com a necessidade de insumos verificada mensalmente, perfazendo o valor anual total máximo de R\$ 7.252,98, conforme o seguinte:



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Descrição do insumo:	Quantidade máxima anual:	Valor unitário:	Valor total:
Chocolate 1kg	48 unidades (média de utilização de 4 unidades ao mês)	R\$ 52,08	R\$ 2.499,84
Leite em pó sem açúcar 500g	36 unidades (média de utilização de 3 unidades ao mês)	R\$ 30,38	R\$ 1.093,68
Café 510g	6 unidades (em média, é utilizado 1 a cada bimestre ou 2 a cada quadrimestre)	R\$ 99,99	R\$ 599,94
Chá em pó 1kg	4 unidades (em média, é utilizado 1 a cada trimestre)	R\$ 31,29	R\$ 125,16
Açúcar 2kg	4 unidades (em média, é utilizado 1 a cada trimestre)	R\$ 13,59	R\$ 54,36
		Valor máximo anual dos insumos:	R\$ 4.372,98

Conforme constante na Cláusula Primeira, o pedido de insumos deverá ser feito, caso necessário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, e poderá não alcançar todos os itens e a quantidade máxima estimada, pois a solicitação de insumos será realizada somente conforme a necessidade, sendo verificada pela Câmara mensalmente.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Câmara de Vereadores.

A forma de pagamento será, preferencialmente, por meio de Pix, mediante utilização do CNPJ da empresa como chave para transferência.

Caso não seja possível ou não seja identificada a respectiva chave de transferência, o pagamento será realizado através de crédito em conta bancária:

Banco: Banco Cooperativo Sicredi S.A. | **Agência:** 313 | **Conta n.º:** 61218-6

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Os documentos supracitados, caso exigíveis, bem como o documento de cobrança, deverão ser entregues ao gestor ou ao fiscal da contratação, preferencialmente em meio digital (através do e-mail administrativo2@carlosbarbosa.rs.leg.br), ou fisicamente na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida Presidente Kennedy, n.º 737, Bairro Aurora, Carlos Barbosa/RS.

Caso o fornecedor não se enquadre nas retenções previstas em Lei, deverá constar no documento fiscal o motivo ou apresentar declaração junto à nota fiscal.

O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o fornecedor:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal:

ITEM	DOTAÇÃO	DESDOBRAMENTO
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ	107	33903912050000
INSUMOS PARA UTILIZAÇÃO NA MÁQUINA DE CAFÉ LOCADA	104	33903007010000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 10 de agosto de 2026 até 9 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado nos prazos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o equipamento locado em perfeito estado de funcionamento;
- b) Instalar o equipamento no local indicado pela Câmara;
- c) Prestar assistência técnica durante toda a vigência, sem cobrança de valores extras, pois tais custos estão inclusos no valor mensal de locação da máquina;
- d) Realizar manutenção preventiva e corretiva quando necessário;
- e) Substituir equipamento defeituoso em prazo adequado, conforme ajustado com a Câmara, não podendo haver suspensão da utilização da máquina por período superior a 5 (cinco) dias úteis por defeitos técnicos e/ou atraso em assistência técnica;
- f) Fornecer peças originais, quando necessária substituição para o adequado funcionamento e utilização da máquina;
- g) Manter equipe técnica habilitada para trabalhar na assistência técnica e passar instruções de uso, manutenção e limpeza diária, quando necessário;



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- h) Fornecer os insumos necessários para utilização na máquina locada, sem cobrança extra de frete, e em prazo razoável, conforme ajustado com a Câmara de Vereadores;
- i) Cumprir todas as normas de segurança, adequadas ao bom funcionamento do equipamento locado;
- j) Enviar mensalmente a nota fiscal para pagamento mensal da locação em e-mail fornecido pela Câmara de Vereadores.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A contratada deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, e os termos da sua proposta.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local adequado para instalação da máquina locada;
- b) Permitir acesso da equipe técnica para instalação, treinamento de usuários e assistência técnica, quando necessário;
- c) Utilizar os equipamentos conforme instruções e treinamentos iniciais e necessários durante a vigência da locação;
- d) Comunicar imediatamente qualquer defeito, solicitando suporte técnico adequado;
- e) Zelar pela adequada utilização da máquina pelos usuários, providenciando a limpeza diária para que se mantenha em adequadas condições de uso, evitando erros causados por uso indevido;
- f) Efetuar os pagamentos da locação mensal, conforme cronograma do setor contábil, em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, e envio de laudo com a nota fiscal emitida da Câmara à contabilidade.

O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização da contratação através do servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, limitando-se à aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação ao CONTRATANTE acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pelo CONTRATANTE após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATANTE.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

A resposta do CONTRATANTE ao pedido de reequilíbrio ou repactuação se dará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos documentos necessários à Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será feita pela servidora Lenice Sberse Nery, tendo como obrigações o disposto no Art. 21 da Resolução de Mesa n.º 4/2023.

A fiscalização do presente contrato será feita pela servidora Beatrice Oliveira da Silva, tendo como obrigações o disposto nos Artigos 22 e 23 da Resolução de Mesa n.º 4/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 10 de agosto de 2026.

JAIR PAULO SAUTHIER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CAFÉ ONZE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA.

Contratada

BEATRICE OLIVEIRA DA SILVA

Agente Administrativa

ÂNGELA RITA CAUDURO VILLA

Aprovo nos termos da Lei 14.133/21.
Assessora Jurídica – OAB/RS 82.494